



*Presidência do Conselho de Ministros  
Gabinete de Secretário de Estado  
do Ambiente e do Ordenamento do Território*

**Requerimento: 1715 / VIII / 2ª**  
**De: Dep. Nuno Ferreira da Silva**  
**Entrada : 2001/ 05 / 05**  
**Resposta : 2001 / 08 / 21**

Transmitido à AM  
21.08.01

**ASSUNTO: Requerimento n.º 1715/VIII/2º**  
**do Senhor Deputado Nuno Ferreira da Silva (PS)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Equipamento Social de informar V. Ex.ª da seguinte informação prestada pelo Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Marítima e Portuária:

*"O Instituto Marítimo-Portuário não detém qualquer competência para intervir em áreas que não estejam integradas em zonas de jurisdição dos Institutos e Administrações Portuárias, ainda que, respondendo ao Senhor Deputado, seja incontornável a necessidade de desassoreamento do rio Minho.*

*No caso vertente, a área de jurisdição pertence ao INAG - Instituto da Água - e como se trata de um rio internacional, há uma Comissão Internacional de Limites que, conjuntamente com o Senhor Governador Civil, assume responsabilidades exclusivas por todas as intervenções necessárias.*

*Assim, a assunção voluntária do Instituto Marítimo-Portuário de responsabilidades na resolução de problemas na área de jurisdição do Instituto da Água, mal interpretada, não teve autorização da tutela e, como tal, foi determinado o fim imediato da sua intervenção, tendo sido dada a orientação para que fossem facultados ao Instituto da Água, gratuitamente, todos os estudos já realizados".*